



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0106 de 14 de dezembro de 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA,
ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES R\$ 3.460.500,00

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 145.900,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R\$ 0,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 5.900,00

RECEITA AGROPECUÁRIA R\$ 0,00

RECEITA INDÚSTRIAL R\$ 0,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 40.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 3.153.500,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 115.200,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 90.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 60,000,00

OUTRAS REC DE CAPITAL R\$ 30,000,00

SUB TOTAL R\$ 3.550.500,00

DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-) R\$ 370.500,00

TOTAL R\$ 3.180.000,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 112.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

- Gabinete do Prefeito R\$ 85.000,00

- Assessorias Diretas R\$ 18.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 381.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS R\$ 193.000,00

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO R\$ 207.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- Divisão de Educação e Cultura R\$ 714.000,00

- Divisão de Esportes R\$ 30.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- Divisão de Saúde R\$ 504.000,00

- Divisão de Promoção Social R\$ 146.000,00

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 631.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 159.000,00

TOTAL R\$ 3.180.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10- As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal